



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2020

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 29.762.188/0001-97, com sede na Rua Piratininga, nº 77, Bairro Jardim Boa Vista, CEP 96.640-000, na cidade de Rio Pardo – RS, neste ato representado pelo Sr. **SAMUEL MOISÉS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7083774427, inscrito no CPF sob nº 000.845.390-03, residente e domiciliado na Rua do Bosque, nº 938, Bairro Auxiliadora, CEP 96.640-000, na cidade de Rio Pardo – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Pregão Presencial nº 22/2020 RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de pintura interna e lavagem e pintura dos muros da Escola Municipal de Educação Infantil Bem-Me-Quer.

1.1. Materiais e Serviços

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e satisfazerem as normas técnicas da ABNT e INMETRO. Os quantitativos e especificações seguem conforme:

Item	Quant	Und	Descrição	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)	Marca
01	10	unid	Tinta esmalte alto brilho branco gelo linha Premium 3,6 litros	R\$ 80,90	R\$ 809,00	Qualyvinil
	4	unid	Tinta acrílica semibrilho branco Premium 18 litros	R\$ 379,00	R\$ 1.516,00	Qualyvinil



10	unid	Endurecedor para esmalte sintético 0,150 litros	R\$ 19,50	R\$ 195,00	Skylack
5	unid	Fita crepe 48mmx40m	R\$ 15,50	R\$ 77,50	Norton
1	unid	Fundo preparador parede base água 18 litros	R\$ 190,00	R\$ 190,00	Qualyvinil
20	m	Lixa número 120	R\$ 4,50	R\$ 90,00	Norton
3	unid	Tinta Acrílica Premium Semibrilho Camurça 16 litros	R\$ 405,00	R\$ 1.215,00	Qualyvinil
4	unid	Multimassa 340 g	R\$ 24,00	R\$ 96,00	Tedox
1	unid	Tinta Acrílica Premium Semibrilho Marfim 16 litros	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Qualyvinil
1	unid	Selador impermeabilizante emborrachado branco 18 l	R\$ 203,00	R\$ 203,00	Qualyvinil
3	unid	Solvente para tintas 5 litros	R\$ 69,90	R\$ 209,70	Anjo
1	unid	Tinta acrílica premium Semibrilho 16 litros 6743	R\$ 404,00	R\$ 404,00	Qualyvinil
1	unid	Tinta acrílica premium Semibrilho 16 litros 6792	R\$ 405,00	R\$ 405,00	Qualyvinil
1	unid	Tinta acrílica premium Semibrilho 16 litros 6834	R\$ 406,00	R\$ 406,00	Qualyvinil
Total material				R\$ 6.216,20	
Mão de obra para pintura interna, pintura das portas e esquadrias, lavagem e pintura dos muros				R\$ 4.633,80	
TOTAL				R\$ 10.850,00	

1.2. Considerações Iniciais

A realização dos serviços deverá ter sua execução programada juntamente com a Secretaria Municipal de Educação. Os locais de trabalho serão isolados com tapumes conforme a necessidade, sendo de inteira responsabilidade da empreiteira qualquer dano que possa ocorrer pela falta de isolamento.

Todos os materiais deverão ser entregues no endereço da obra e serão fiscalizados no momento da entrega por responsável da Prefeitura Municipal.

1.3. Pintura Externa

O revestimento da parte da área externa da escola (somente muros) sofrerá limpeza por hidrojateamento e correção de fissuras e imperfeições, com a posterior aplicação de fundo selador e pintura com tinta premium acrílica na cor camurça em duas demãos. A área total a



ser lavada e pintada incluindo todos os serviços citados nesse item é de 260 m². A qualidade do serviço será fiscalizada pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal.

1.4. Pintura Interna

O revestimento da parte da área interna da escola receberá aplicação de pintura com tinta premium acrílica de cores variadas em duas demãos. O serviço inclui a pintura das portas e esquadrias na parte interna e externa, sendo necessária a substituição da massa do vidro. A área total a ser pintada incluindo todos os serviços citados nesse item é de 388 m². A qualidade do serviço será fiscalizada pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal.

1.5. Conclusão

Todo e qualquer arremate necessário deverá ser executado nesta etapa. A obra será considerada concluída quando todos os materiais restantes forem removidos, estando a obra limpa e de acordo com os projetos e especificações técnicas, e podendo ser ocupada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

a) Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o Contrato em até 2 (dois dias úteis), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.2 A empresa vencedora após a assinatura do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias para dar início à realização dos serviços contratados, objeto desta licitação.

3.3 O prazo para realização do serviço objeto deste edital é de até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 6.216,20 (seis mil duzentos e dezesseis reais com vinte centavos) para material e R\$ 4.633,80 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais com oitenta centavos) de mão de obra, totalizando um total de **R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, e a devida conferência por parte do fiscal do contrato.

5.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da tomada de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2.024 – MANUT. DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTA: 235 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1194 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2.024 – MANUT. DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCIRO - PJ

SUBCONTA: 2472 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

- 1.1. - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações

2.1. - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 - Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia de todos os serviços deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do contrato será o servidor público Vitor Camargo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº. 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 22 de julho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**SAMUEL MOISÉS FERREIRA DE
SOUZA**
RC CONSTRUTORA LTDA